



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Catende

Fórum Edmundo Jordão de Vasconcelos - PÇ COSTA AZEVEDO, 120 - Centro

Catende/PE CEP: 55400000 Telefone: (81) 3673-5977/ - Email: - Fax:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO 13-86.2019.8.17.2490

AUTOR: GILDEONE JOSÉ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte (22/09/2020), às 11:00, por meio de mecanismo de videoconferência, onde se encontravam presentes o(a) Doutor(a) Carolina de Almeida Pontes de Miranda, Juiz(a) de Direito, teve lugar a audiência em referência.

Aberta a audiência com as formalidades legais, feito o pregão constatou-se a presença da parte autora, representada por seu(a) patrono(esse), Dr. João Paulo Alves da Silva, OAB/PE nº 40.525-D, bem como da parte ré representada pelo(a) preposto(a) MARIA DO CARMO BARBOSA FERRAZ CPF: RG Nº 1.816.603, acompanhada da Dr. EDGAR LUIZ BARBOSA FERRAZ, OAB/PE nº 26.753-D. Todos presentes fisicamente no ato.

Com esteio na portaria nº 61/2020 do Conselho nacional de Justiça, que instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência, com vistas a propiciar uma prestação jurisdicional célere, satisfatória e que, consequentemente, prestigie a dignidade humana, mesmo em tempos difíceis, algo que se justifica pelo excepcional momento histórico, a audiência iora realizada satisfatoriamente pelo mecanismo de videoconferência.

Antes do início da audiência, procedeu-se com a avaliação médica, designado em despacho anterior, devidamente acompanhada pelas partes, que resultou no laudo pericial que, neste instante, anexo à presente ata.

Inicialmente, apresentou-se as partes os benefícios da resolução consensual, indagando-as se haveria interesse em tal forma de solução da lide. De plano rejeitaram a proposta deste juízo, objetivando a substitutividade jurisdicional.

Tendo em vista a frustração da maneira conciliatória, oportunizou-se as partes manifestarem-se sobre a avaliação pericial realizada, momento em que não manifestaram-se.

Após a instrução, restou oportunizada, mais uma vez, a formulação de requerimento pelas partes. Dada a palavra parte autora, assim se pronunciou: Considerando o momento, ratifico os termos da exordial, requerendo o imediato julgamento do feito. Por sua vez, com a palavra a defesa, requereu: o acolhimento dos termos da contestação, a saber, o reconhecimento da improcedência dos pedidos da exordial, bem como o rápido julgamento do feito.

Encerrada instrução, na ausência de outros requerimentos, passou-se a manifestação judicial.

Edmon

L.

Deliberação(s): (1) Findada a instrução, bem como apresentadas as alegações de contrarrazões, façam-me os autos conclusos. Saem os presentes devidamente intimados do inteiro teor.

Encerrado na forma da lei, eu _____ Rômulo Silva Lins Júnior, assessor de magistrado, digitei e assino o presente termo. Saem todos intimados do inteiro teor.

Juiz de Direito: _____

Autor: Rômulo Silva Lins

Advogado da parte autora: Flávia

Réu (preposto): Mel Ferreira

Advogado do réu: Edson Ferreira